



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.302 | ARIRANHA DO IVAÍ, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 794/2023

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Varlei Luciano Paes

Data Início: 19/09/2023

Data Fim: 19/09/2023

Diária Ref. Art. 3º. Inciso III.

Valor Unitário: 199,94

Valor Total: 199,94

Município de Destino/UF: Curitiba - PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-06902

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes

Veículo Utilizado: SPIN Placas: RHN-7E32

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico para realização de consulta, sendo: 01 paciente com 02 acompanhantes, com horário de atendimento às 13:00 horas no **Waldemar Monastier**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezanove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três (19/09/2023).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.302 | ARIRANHA DO IVAÍ, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023.



Município de
ARIRANHA DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 795/2023

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Aparecido Gomes da Silva

Data Início: 19/09/2023

Data Fim: 19/09/2023

Diária Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor Unitário: 66,65

Valor Total: 66,65

Município de Destino/UF Apucarana-PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01408

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes.

Veículo Utilizado: HB20 Placas: RHW-5A18

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico para realizações de consultas, sendo: 02 pacientes com acompanhantes, com horários de atendimento às 08:20 e às 08:30 horas no **Hospital da Providência**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezenove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três (19/09/2023).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.302 | ARIRANHA DO IVAÍ, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023.



Município de
ARIRANHA DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 796/2023

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Johny Samuel aparecido Biancato

Data Início: 19/09/2023

Data Fim: 19/09/2023

Diária Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor Unitário: 66,65

Valor Total: 66,65

Município de Destino/UF Londrina - PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes.

Veículo Utilizado: SPIN **Placas:** SDQ-9A29

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico para realizações de consultas, sendo: 02 pacientes, somente um com acompanhante, com horários de atendimento às 10:00 e às 13:00 horas no **HOFTALON**; 01 paciente com horário de atendimento às 09:00 horas no **ICL**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezenove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três (19/09/2023).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.302 | ARIRANHA DO IVAÍ, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 797/2023

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Flavio Prachun

Data Início: 19/09/2023

Data Fim: 19/09/2023

Diária Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor Unitário: 66,65

Valor Total: 66,65

Município de Destino/UF Araçongas/Londrina - PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-01507/41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes.

Veículo Utilizado: HB20 **Placas:** RHW-5A17

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico, para realizações de consultas, sendo: 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 08:00 horas no **HONPAR**; 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 10:00 horas no **ICL**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezenove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três (19/09/2023).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.302 | ARIRANHA DO IVAÍ, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 798/2023

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Samuel Ribeiro Rosa

Data Início: 19/09/2023

Data Fim: 19/09/2023

Diária Ref. Art. 3º. Inciso I.

Valor Unitário: 66,65

Valor Total: 66,65

Município de Destino/UF Jandaia do Sul - PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-12108

Tipos Padrão de Objetivo: Transportar Pacientes.

Veículo Utilizado: GOL **Placas:** SDQ-5E56

Objetivo da Viagem: Transportar paciente em tratamento médico, para realização de consulta, sendo: 01 paciente com acompanhante para internação no **Hospital Regional de Jandaia do Sul**.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos dezanove dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três (19/09/2023).

Thiago Epifanio da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.302 | ARIRANHA DO IVAÍ, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

LEI Nº 1.144/2023

SÚMULA: Institui Programa de Inseminação Artificial - PIA no Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Inseminação Artificial - PIA, por intermédio de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, visando o melhoramento genético do gado leiteiro e de corte das propriedades rurais do Município de Ariranha do Ivaí-PR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços de que trata o *caput* são os de inseminação artificial em rebanhos bovinos de corte e de leite, para o melhoramento e desenvolvimento do setor pecuário do Município de Ariranha do Ivaí-PR, visando o aumento da produção de leite com o melhoramento genético do gado leiteiro e na qualidade do gado de corte.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ariranha do Ivaí – Pr autorizado, nos limites territoriais do município, a realizar serviços de inseminação artificial por meio de contratação de empresa terceirizada especializada ou por meio de profissional habilitado em seu quadro de servidores, mediante contraprestação pecuniária.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão dos serviços de que trata a presente lei, dependerá da disponibilidade de profissional habilitado no quadro de servidores do município, ou da vigência de contrato de prestação de serviços entre o município e empresa especializada em inseminação artificial, bem como de recursos financeiros para custeio dos mesmos.

Art. 3º. No Programa de Inseminação Artificial – PIA, o Município irá disponibilizar os seguintes itens:

I - Programa de melhoramento genético básico, onde o Município irá disponibilizar, sem custos aos produtores rurais, kits de inseminação artificial (para uso exclusivo do técnico do município) e o abastecimento de nitrogênio dos botijões (produtores rurais e do município), para o desenvolvimento do programa;

II – Sêmen convencional bovino, de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, sem custos aos produtores rurais que solicitarem a prestação do serviço de inseminação artificial junto ao município, atendendo as necessidades de melhoramento genético de algumas raças leiteiras e/ou de corte, de acordo com as necessidades do programa ou que o técnico responsável por este julgar necessário seu melhoramento genético;

III – Sêmen sexado bovino de algumas raças leiteiras e/ou de corte, sem custos aos produtores rurais que solicitarem a prestação do serviço de inseminação artificial junto ao município, atendendo as necessidades de melhoramento genético de algumas raças leiteiras e/ou de corte, de acordo com as necessidades do programa ou que o técnico responsável por este julgar necessário seu melhoramento genético.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.302 | ARIRANHA DO IVAÍ, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 4º. A municipalidade prestará gratuitamente serviços de assistência técnica, bem como poderá firmar parcerias ou convênio com órgãos ou entidades nas esferas federal, estadual e municipal, para oferecer cursos específicos de capacitação aos produtores rurais que tenham interesse nos programas de inseminação artificial, visando sempre o melhoramento e desenvolvimento do setor pecuário do Município.

Art. 5º. O produtor rural, para usufruir dos benefícios do Programa de Inseminação Artificial – PIA estabelecido por esta lei, deverá atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – estar inscrito no Cadastro de Produtor Rural da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Paraná como Produtor Rural de Ariranha do Ivaí - PR, e comprovar a prestação de contas anual da emissão de notas fiscais de produtor rural em operações de venda de produtos agropecuários;

II – emitir regularmente notas de venda de leite ou seus derivados e/ou notas de venda de gado de corte;

III – não estar em débito com a Fazenda Municipal;

IV – estar executando atividades produtivas em sua propriedade rural;

V – comprovar que a propriedade esteja cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e devidamente escriturada em seu nome;

VI – seja pequeno produtor rural de gado de leite ou de corte e tenha como exclusiva fonte de renda esta atividade;

PARÁGRAFO ÚNICO: Como se trata de um programa voltado para atender exclusivamente as necessidades dos pequenos produtores rurais, caberá ao responsável técnico pelo programa, julgar casos que por ventura possam não estar de acordo com a finalidade deste.

Art. 6º. O produtor deverá realizar o controle sanitário de seu rebanho, apresentando ao responsável pelo Programa de Inseminação Artificial os seguintes itens:

I – comprovação de vacinação contra brucelose;

II – comprovação de vacinação SEMESTRAL contra doenças reprodutivas (IBR, BVD, Leptospirose, entre outras).

III – Laudo de exame para tuberculose e brucelose do plantel;

§ 1º Caberá ao responsável técnico pelo programa, julgar casos que por ventura possam não estar de acordo com a finalidade deste, em especial as comprovações dos incisos do art. 6º, por se tratar de um programa voltado para atender exclusivamente as necessidades dos pequenos produtores rurais, visando o melhoramento genético.

§ 2º Os produtores que ingressarem neste programa estarão aceitando suas condições e fiscalização, recebendo os técnicos para vistoria e verificação da veracidade dos dados fornecidos pelos mesmos, sendo de inteira responsabilidade do produtor as informações fornecidas.

§ 3º No caso de informações em que se constatem divergências entre as informações fornecidas e a vistoria realizada, o produtor poderá ficar suspenso de participar do programa.

Art. 7º. O Programa de Inseminação Artificial - PIA poderá ser regulamentado através de Decreto Municipal em até 90 dias.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.302 | ARIRANHA DO IVAÍ, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (19/09/2023).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.302 | ARIRANHA DO IVAÍ, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

LEI Nº 1.145/2023

SÚMULA: Institui programa municipal de incentivo à vacinação contra a brucelose bovina no *Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná e dá outras providências.*

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose, com o objetivo de imunizar os rebanhos bovinos do Município de Ariranha do Ivaí, a ser executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Vacinação tem por objetivo:

I – Atuar como medida de prevenção à saúde pública;

II – Desenvolver social e economicamente as unidades produtivas rurais inseridas na cadeia bovina de corte e/ou leite;

III – Obter o saneamento da área geográfica do Município através do controle contínuo;

IV – Conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose.

Art. 3º Deverão ser vacinadas todas as fêmeas bovinas e bubalinas, sem exceção, com idade entre 03 (três) e 08 (oito) meses de idade.

Parágrafo único. Conforme exigência da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, todas as fêmeas vacinadas devem estar identificadas, individualmente, através de marcação a ferro candente, ou brinco ou tatuagem.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear 100% (cem por cento) dos custos de implementação do programa.

Art. 5º. Ficam descritos como componentes do programa:

I – Vacina e utensílios necessários para a aplicação;

II – Despesas com deslocamento da equipe técnica;

III – Armazenamento das doses da vacina;

IV – Divulgação e publicação de orientação na mídia de assuntos relacionados ao programa.

Art. 6º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, coordenar a implementação do programa no Município, instituindo controles próprios necessários e auxiliar as entidades a participar na implementação dos controles e outras medidas necessárias ao funcionamento do programa.

Art. 7º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, com o apoio do Conselho Municipal, irá acompanhar a implementação, a consolidação e a continuidade do programa, bem como a sua regulamentação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.302 | ARIRANHA DO IVAÍ, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 8º. O produtor interessado deverá solicitar a vacinação, junto à Secretaria de Desenvolvimento.

Art. 9º. Para poder participar do programa o produtor deve:

I – estar inscrito no Cadastro de Produtor Rural da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Paraná como Produtor Rural de Ariranha do Ivaí - PR, e comprovar a prestação de contas anual da emissão de notas fiscais de produtor rural em operações de venda de produtos agropecuários;

II – emitir regularmente notas de venda de leite ou seus derivados e/ou notas de venda de gado de corte;

III – não estar em débito com a Fazenda Municipal.

IV – estar executando atividades produtivas em sua propriedade rural;

V – comprovar que a propriedade esteja cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e devidamente escriturada em seu nome.

VI – seja pequeno produtor rural de gado de leite ou de corte e tenha como exclusiva fonte de renda esta atividade;

PARÁGRAFO ÚNICO: Como se trata de um programa voltado para atender exclusivamente as necessidades dos pequenos produtores rurais, caberá ao responsável técnico pelo programa, julgar casos que por ventura possam não estar de acordo com a finalidade deste.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, naquilo que lhe couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (19/09/2023).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.302 | ARIRANHA DO IVAÍ, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

LEI Nº 1.146/2023

SÚMULA: Admite e veda a participação de pessoa jurídica em processos licitatórios que tenha em seu quadro societário grau de parentesco com servidores do Município de Ariranha do Ivaí, servidores efetivos e comissionados, integrante do Controle Interno, Pregoeiro (a), Equipe de Apoio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus Membros, Agente de Contratação, assim como os agentes eletivos e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica a entidade licitante autorizada a admitir em processos licitatórios a participação de pessoa jurídica que tenha como sócio cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, parentesco com servidores municipais, sejam eles efetivos ou comissionados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A regulamentação pauta-se nos princípios basilares da Administração Pública, previsto no Art. 37, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, especialmente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, assim como, privilegia, em especial, os princípios da isonomia, competitividade e amplitude da disputa.

Art. 2º - Fica vedado a participação de empresa em processos licitatórios que tenha como sócio cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, parentesco com o integrante do Controle Interno, assim como do(a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus Membros, além do Agente de Contratação da entidade licitante.

PARÁGRAFO ÚNICO: O órgão de controle interno possui elevada importância na defesa do interesse público e inclusive é responsável pelo acompanhamento, averiguação e fiscalização da regularidade das licitações e contratos. Já o Pregoeiro (a), Equipe de Apoio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus Membros, além do Agente de Contratação possuem informações privilegiadas o que pode prejudicar a licitude do certame, sendo, portanto, o(s) servidor(es) desses setores significativo poder de influência no âmbito dos procedimentos licitatórios.

Art. 3º - Fica expressamente vedado a admissão em processos licitatórios da participação de pessoa jurídica que tenha como sócio cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau parentesco com prefeito, vice-prefeito, vereadores (as) e secretários (as) e conselheiros tutelares do Município de Ariranha do Ivaí.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os impedimentos de participação em processos licitatórios dos agentes políticos do Art. 3º, privilegiam o princípio da moralidade e impessoalidade, previstos no Art. 37,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.302 | ARIRANHA DO IVAÍ, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

caput da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, assim como a aplicação analógica da Súmula Vinculante nº 13 do Superior Tribunal de Federal – STF.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (19/09/2023).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.302 | ARIRANHA DO IVAÍ, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

LEI Nº 1.147/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2023.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de R\$4.668.781,92 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão de rubricas de despesa na dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
09.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
09.002.15.451.0010.1.081	Pavimentação, Recape, Conservação Asfáltica e Infraestrutura	
4.4.90.51.00.00 – 783	Obras e instalações	4.668.781,92
TOTAL		4.668.781,92
TOTAL GERAL		4.668.781,92

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

2.4.2.2.99.0.1.07.00.00.00.00	CONVÊNIO 490/2023 - SEDU - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	4.668.781,92
	TOTAL	4.668.781,92
	TOTAL GERAL	4.668.781,92

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também incluídas nas ações do Plano Plurianual (PPA) e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (19/09/2023).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.302 | ARIRANHA DO IVAÍ, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

LEI Nº 1.148/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2023.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 12,000,00 (Doze mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
10.002.08.244.0015.2.057	Manutenção Atividades PAIF	
3.3.90.30.00.00 – 784	Material de Consumo	9.000,00
3.3.90.39.00.00 - 784	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
	TOTAL	12.000,00
	TOTAL GERAL	12.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

II- EXCESSO

1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00	PROG. FORT. EMERGENCIAL DO CADASTRO UNICO - PROCAD-SUAS	12.000,00
	TOTAL	12.000,00
	TOTAL GERAL	12.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.302 | ARIRANHA DO IVAÍ, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000
e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br
CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31
Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art. 4º - Das alterações constantes dessa **LEI** ficam também incluídas nas ações do Plano Plurianual (PPA) e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (19/09/2023).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.302 | ARIRANHA DO IVAÍ, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023.



Município de **ARIRANHA DO IVAÍ**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Republicação PORTARIA Nº. 240/2023

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias a (o) servidor (a) público (a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais, em especial com base das disposições do artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **30 (TRINTA)** dias de **FÉRIAS** a (o) servidor (a) público (a) **SIRLENE MARTINS DA SILVA RIOS**, matrícula Nº 457, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretária Municipal de Saúde, 15 (dias) referente ao período aquisitivo 31/01/2021 á 30/01/2022, e 15 (dias) referente ao período aquisitivo 31/01/2022 a 30/01/2023, a serem gozadas do dia 11/09/2023 ao dia 10/10/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e vinte três (19/09/2023).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.302 | ARIRANHA DO IVAÍ, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua Diemes Sossoloto, 12 – Centro – (CRAS) Ariranha do Ivaí-PR
cmdca@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ: 24.542.057/0001-80

RESOLUÇÃO nº 14, de 19 de Setembro de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ariranha do Ivaí, Paraná, no uso de suas atribuições e, conforme Lei Municipal nº 1.122/2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, **RESOLVE**:

Art. 1º Reunião no dia 19/09/2023 para análise e aprovação da prestação de contas do repasse Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia COVID 19 – Deliberação nº 043/2021 CEDCA/PR – Do pagamento a junho de 2022.

Art.2º Justificativa: “ainda estava no período de pandemia com a retomada gradual das ações coletivas, inclusive, as ações organizadas vinculadas a este recurso”.

Art.3º Aprovada. Ata nº 15/2023.

Art. Publique-se.

Romilda Rodrigues de Lima
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2.302 | ARIRANHA DO IVAÍ, Terça-Feira, 19 de Setembro de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Rua Diemes Sossoloto, 12 – Centro – (CRAS) Ariranha do Ivaí-PR
cmdca@ariranhadoivai.pr.gov.br CNPJ: 24.542.057/0001-80

RESOLUÇÃO nº 15, de 19 de Setembro de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ariranha do Ivaí, Paraná, no uso de suas atribuições e, conforme Lei Municipal nº 1.122/2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, **RESOLVE**:

Art. 1º Reunião no dia 19/09/2023 para análise e aprovação da prestação de contas do repasse Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia COVID 19 – Deliberação nº 043/2021 CEDCA/PR – Período julho a dezembro de 2022.

Art.2º Aprovada. Ata nº15/2023.

Art.3º Publique-se.

Romilda Rodrigues de Lima
Presidente do CMDCA